



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025 23 DE JANEIRO DE 2025 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 195 DE 10 DE AGOSTO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA AGER BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM: 23/01 2025

ENCAMINHADO À 23/01 2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO  
23/01 2025 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

Aprovado O PEDIDO DE  
URGÊNCIA EM 23/01/2025

\_\_\_\_\_ VOTOS A FAVOR

02 VOTOS CONTRA  
Geralmino Neto e  
Bianca Freitas.

J. P. M.

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Extraordinária do  
Dia 23/01/2025

J. P. M.

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR- EXECUTIVO

URGENTE



**MENSAGEM N° 002 DE 21 DE JANEIRO DE 2025.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,



A presente mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o projeto de lei complementar que visa adequar a Legislação da AGER BARRA, com o intuito de revisar a estrutura administrativa desta Agência Reguladora e dá outras providências.

A supracitada reforma administrativa se faz necessária, tendo em vista o aumento de demanda oriunda de convênios com outros Municípios, e também devido a abertura de gerência de fiscalização na cidade de Primavera do Leste -MT, fato que ocasiona uma necessidade de readequação dos cargos anteriormente existentes.

No que tange a criação da Diretoria Institucional, constata-se que esta terá um papel fundamental dentro da nova estrutura organizacional, uma vez que será responsável por facilitar a intermediação entre as prefeituras conveniadas e órgãos públicos internos e externos, bem como para criar estratégias para capitalizar novos projetos para autarquia.

Pelo exposto, contamos com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 21 de Janeiro de 2025.

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Extraordinária do  
Dia *23/01/2025*

*Ossesval de Souza*  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 0996



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 002 DE 21 DE JANEIRO DE 2025.**

**PROTOCOLO**

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT  
nº005 Livro: 26 Fls 86 Data: 23/01/2025

Horas: 14:05

*[Signature]*

FUNCIONÁRIO

Altera a Lei Complementar 195 de 10 de agosto de 2016, que dispõe sobre instituição da AGER Barra e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 12 e 13 Lei Complementar nº 318 de 18 de março de 2022, passa a vigorar da seguinte forma:

*"Art. 12. A Diretoria Executiva, órgão máximo da Agência e responsável pela direção da AGER Barra, será composta por 04 (quatro) Diretores, em regime de colegiado, sendo responsável por implementar as diretrizes estabelecidas nesta Lei e demais normas aplicáveis, incumbindo-lhe exercer as competências executiva, fiscal e outras que lhe reservem esta Lei e sua regulamentação." (NR)*

*"Art. 13. A Diretoria Executiva será composta por 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Técnico Operacional, 01 (um) Diretor de Ouvidoria e 01 (um) Diretor Institucional, com mandato de 03 (três) anos." (NR)*

**Art. 2º** - O artigo 7º da Lei Complementar nº 261 de 30 de setembro de 2019, terá a redação da seguinte forma:

*"Art. 7º Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças - AGER BARRA apresenta a seguinte estrutura organizacional:*

- I. Conselho Consultivo;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Ouvidoria;
- IV. Gerente de Fiscalização e Operação Interno;
- V. Gerente de Fiscalização e Operação Externo;
- VI. Coordenador Técnico de Ouvidoria;
- VII. Coordenador Técnico Especial (Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário);
- VIII. Coordenador Técnico Especial (Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos);
- IX. Coordenador Técnico Especial (Transporte Coletivo Urbano);
- X. Coordenador Técnico Especial (Iluminação Pública);
- XI. Coordenador Executivo;
- XII. Assessor Institucional;
- XIII. Agente de Fiscalização;
- XIV. Assessor de Ouvidoria e;
- XV. Assessor de Comunicação Social." (NR)



Art. 3º - Os Anexos I e V da Lei Complementar nº 321 de março de 2022, passa a vigorar da seguinte forma:

**“ANEXO I  
LOTACIONOGRAMA**

<b>Cargo</b>	<b>Referência Salarial</b>	<b>Total de Vagas</b>
<b>Diretor Presidente</b>	<b>DCA-I</b>	<b>01</b>
<b>Diretor Técnico Operacional</b>	<b>DCA-I</b>	<b>01</b>
<b>Diretor de Ouvidoria</b>	<b>DCA-I</b>	<b>01</b>
<b>Diretor Institucional</b>	<b>DCA-I</b>	<b>01</b>
<b>Ouvidor</b>	<b>DAS-I</b>	<b>01</b>
<b>Gerente de Fiscalização e Operação Interno</b>	<b>DAS-I</b>	<b>01</b>
<b>Gerente de Fiscalização e Operação Externo</b>	<b>DAS-I</b>	<b>01</b>
<b>Coordenador Técnico de Ouvidoria</b>	<b>DAS-II</b>	<b>01</b>
<b>Coordenador Técnico Especial (Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário)</b>	<b>DAS-II</b>	<b>03</b>
<b>Coordenador Técnico Especial (Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos)</b>	<b>DAS-II</b>	<b>03</b>
<b>Coordenador Técnico Especial (Transporte Coletivo Urbano)</b>	<b>DAS-II</b>	<b>01</b>
<b>Coordenador Técnico Especial (Iluminação Pública)</b>	<b>DAS-II</b>	<b>01</b>
<b>Coordenador Técnico Especial (Serviços Funerários Cemitério)</b>	<b>DAS-II</b>	<b>01</b>
<b>Coordenador Executivo</b>	<b>DAS-II</b>	<b>09</b>
<b>Assessor Institucional</b>	<b>DAS-III</b>	<b>01</b>
<b>Agente de Fiscalização</b>	<b>DAS-III</b>	<b>10</b>
<b>Assessor de Comunicação Social</b>	<b>DAS-III</b>	<b>01</b>
<b>Assessor de Ouvidoria</b>	<b>DAS-III</b>	<b>10</b>

**ANEXO V  
DESCRÍÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

**1) DIRETOR PRESIDENTE**

Referência Salarial: DCA - I

**Atribuições:**

- A) Coordenar e submeter ao Chefe do Executivo o orçamento da AGER BARRA;





- B) Coordenar as atividades da Diretoria Executiva;
- C) Superintender todas as operações da AGER BARRA, acompanhando o seu andamento;
- D) Decidir, pelo voto de qualidade, em caso de empate nas deliberações da Diretoria Executiva;
- E) Representar a AGER BARRA em suas relações com o Poder Concedente, órgãos públicos Federais, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e respectivas autoridades, autarquias, instituições financeiras, entidades de classe e terceiros, em juízo ou fora dele;
- F) Sempre, em conjunto com outro Diretor, firmar contratos, convênios ou assemelhados de interesse da AGER BARRA;
- G) Elaborar o Regulamento Interno da AGER BARRA.
- H) Nomear, contratar, dar posse, para servidores, sejam de cargos em comissão, concursado, ou outras formas de provimento.

#### **Condições de Trabalho**

Jornada: 40 horas semanais — Dedicação Exclusiva

Especial: Contato com o público; realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

#### **Requisitos para provimento**

Provimento: Livre nomeação — Indicação pelo Poder Executivo e Aprovação pelo Poder Legislativo

Habilitação: Formação Nível Superior

## **2)DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL**

Referência Salarial: DCA - I

#### **Atribuições:**

- A) Supervisionar as atividades de planejamento, de operação, de manutenção da AGER BARRA;
- B) Firmar contratos, convênios ou assemelhados de interesse da AGER BARRA, sempre em conjunto com outro Diretor;
- C) Relatar os processos para deliberação no âmbito da AGER BARRA envolvendo questões técnicas ou operacionais;
- D) Emitir os Autos de Infração provenientes da Seção de Operação de Laboratório e Fiscalização, podendo, em sua ausência, ser substituído pelo Diretor de Ouvidoria;
- E) Organizar e supervisionar o desempenho da infraestrutura organizacional da AGERBARRA;
- F) Elaborar as minutas de normas de regulação relativas às matérias técnicas ouoperacionais e submetê-las à apreciação da Diretoria Executiva;
- G) Exercer outras atividades estabelecidas no Regulamento Interno da AGER BARRA.

#### **Condições de Trabalho**

Jornada: 40 horas semanais --- Dedicação Exclusiva

Especial: Contato com o público; realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.



### Requisitos para provimento

Provimento: Livre nomeação — Indicação pelo Poder Executivo e Aprovação pelo Poder

Legislativo

Habilitação: Formação Nível superior.

### 3)DIRETOR DE OUVIDORIA

Referência Salarial: DCA - I

#### Atribuições:

- A) Supervisionar as atividades de planejamento, de operação, de manutenção da Ouvidoria da AGER BARRA;
- B) Firmar contratos, convênios ou assemelhados de interesse da AGER BARRA, sempre em conjunto com outro Diretor; Relatar os processos para deliberação no âmbito da AGER BARRA envolvendo questões encaminhadas pela Ouvidoria;
- C) Emitir os Autos de Infração provenientes da Ouvidoria AGER BARRA, podendo, em sua ausência, ser substituído pelo Diretor Técnico Operacional;
- D) Organizar e supervisionar o desempenho da infraestrutura organizacional da Ouvidoria da AGER BARRA;
- E) Elaborar as minutas de normas de regulação relativas Ouvidoria AGER BARRA e submetê-las à apreciação da Diretoria Executiva;
- F) Exercer outras atividades estabelecidas no Regulamento Interno da AGER BARRA.

#### Condições de Trabalho

Jornada: 40 horas semanais — Dedicação Exclusiva

Especial: Contato com o público; realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

### Requisitos para provimento

Provimento: Livre nomeação — Indicação pelo Poder Executivo e Aprovação pelo Poder Legislativo

Habilitação: Formação Nível superior.

### 4)DIRETOR INSTITUCIONAL

Referência Salarial: DCA -1

#### Atribuições:

O Diretor Institucional de uma agência de regulação, desempenha um papel estratégico na construção e manutenção de relacionamentos com grupos de interesse, garantindo que os interesses e objetivos da instituição sejam comunicados e alinhados com os de outras partes interessadas.

- A) Negociar acordos de cooperação técnica com outras instituições.



- B) Ter fortes habilidades de comunicação, capacidade de negociação, visão estratégica e compreensão do setor em que atua, além de sensibilidade para lidar com diferentes interesses de forma equilibrada.
- C) Representar a organização em fóruns, eventos, audiências públicas e reuniões com agentes externos, como governo, poderes legislativos, empresas, sociedade civil e outras entidades, em juízo ou fora dele.
- D) Atuar como porta-voz da organização em assuntos institucionais, com meios de comunicação e sociedade civil organizada.
- E) Promover interlocução com entidades de classe empresariais e com órgãos da administração pública nas esferas Municipal, Estadual e Federal, podendo assim participar respectivamente de reuniões com autoridades do Poderes Legislativos e Executivos, com autarquias, instituições financeiras, entidades de classe e terceiros, em juízo ou fora dele;
- F) Criar estratégias para capitalizar novos projetos para autarquia;

**Condições de Trabalho:**

Jornada: 40 horas - Dedicação Exclusiva

Especial: Contato com o público; realização de viagens e trabalhos sábados, domingos e feriados.

**Requisitos para provimento**

Provimento: Livre nomeação - Indicação pelo Poder Executivo e Aprovação pelo Poder Legislativo.

Habilitação: Formação Nível Superior.

## 5) OUVIDOR

Referência Salarial: DAS-I

**Atribuições:**

- A) Atender e registrar ocorrências formalizadas pelos usuários, quanto a prestação dos serviços delegados;
- B) Acolher as reclamações e sugestões dos municípios, analisando-as e encaminhando-as à Diretoria Executiva;
- C) Recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela (s) concessionária (s), reguladas pela AGER BARRA;
- D) Indicar pontos de melhoria quando forem detectadas falhas sistemáticas em determinadas prestações de serviços;
- E) Zelar pela qualidade e pela tempestividade dos serviços prestados pela agência;
- F) Acompanhar o processo interno de apuração de denúncias e reclamações dos interessados contra a atuação da agência;
- G) Elaborar relatório anual de ouvidoria sobre as atividades da agência;
- H) Zelar pelo acompanhamento das metas estipuladas no contrato de concessão.

**Condições de Trabalho**

Jornada: 40 horas semanais





Especial: Contato com o público; realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

#### **Requisitos para provimento**

Provimento: Livre Nomeação Habilitação

Formação: Nível Superior.

### **6)GERENTE DE FISCALIZAÇÃO E OPERAÇÃO INTERNA**

Referência Salarial: DAS-I

O Gerente de Fiscalização e Operação Interno, desempenha um papel fundamental na coordenação e supervisão das atividades relacionadas à fiscalização e monitoramento realizadas dentro da organização. Suas responsabilidades estão ligadas à gestão de processos internos, suporte às operações de campo, análise de dados e garantida da conformidade das atividades realizadas pela equipe de fiscalização.

#### **Atribuições:**

- A) Elaborar planos e estratégias para as ações de fiscalização, em conjunto com as equipes internas e externas.
- B) Promover suporte logístico, técnicos e administrativos ás equipes que realizam fiscalizações e operações de campo.
- C) Garantir que os processos de fiscalização estejam em conformidade com as normas legais e regulatórias.
- D) Desenvolver medidas preventivas e corretivas para mitigar impactos no desempenho das fiscalizações.
- E) Consolidar os resultados das fiscalizações externas em relatórios detalhados para análise da alta gestão e apresentar indicadores-chaves de desempenho (KPIs) e propor melhorias nos processos internos.
- F) Supervisionar e orientar equipes internas de suporte á fiscalização e operação.
- G) Desenvolver atividades voltadas à Regulação, inspeção, Fiscalização e controle da prestação de serviços públicos delegados, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades.
- H) Acompanhar a evolução da regulação dos serviços públicos e propor estratégias visando atingir padrões mais elevados nos serviços públicos delegados.
- I) Planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar atividades de fiscalização e controle dos serviços públicos regulados pela AGER BARRA;
- J) Estudar, definir, propor métodos e formas para avaliar, acompanhar, fixar, revisar e reajustar tarifas para os serviços públicos regulados pela AGER BARRA que assegurem a prestação de serviços adequados à população, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do prestador e a modicidade das tarifas;
- K) Efetuar auditorias, analisar e emitir relatórios e pareceres sobre os aspectos econômico-financeiro, da qualidade dos serviços bem como no que respeita ás condições gerais da prestação dos serviços públicos regulados pela AGER BARRA;





- L) Coordenar estudos econômicos, contábeis, financeiros e técnicos de qualquer natureza, visando à consecução dos objetivos e ao exercício das competências regulatórias da AGER BARRA;
- M) Examinar, periódica e sistematicamente, a consistência e a fidedignidade das informações dos prestadores de serviços;

#### **Condições de Trabalho**

Jornada: 40 horas semanais

Especial: Contato com o público; realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

#### **Requisitos para provimento**

Provimento: Livre Nomeação

Habilitação: Formação Nível Superior

### **7) GERENTE DE FISCALIZAÇÃO E OPERAÇÃO EXTERNA**

Referência Salarial: DAS-I

O Gerente de Fiscalização e Operação Externa desempenha um papel essencial na coordenação das atividades de monitoramento, inspeção e fiscalização de operações realizadas fora da sede da organização, garantindo que as normas e regulamentações sejam cumpridas. Suas atribuições incluem aspectos técnicos, operacionais e de gestão de equipes. Aqui estão as principais responsabilidades:

#### **Atribuições:**

- A) Elaborar planos e estratégias para as ações de fiscalização, em conjunto com as equipes internas e externas;
- B) Desenvolver planos estratégicos e operacionais para a execução das atividades de fiscalização;
- C) Definir metas e cronogramas para as inspeções e auditorias externas;
- D) Priorizar áreas e operações de maior risco ou relevância para a organização;
- E) Liderar e supervisionar equipes que realizam fiscalizações e operações externas;
- F) Garantir que os fiscais tenham os recursos e treinamentos necessários para cumprir suas funções;
- G) Monitorar o desempenho da equipe, promovendo a eficiência e qualidade nas atividades realizadas;
- H) Verificar se as atividades reguladas estão em conformidade com as leis, regulamentações e padrões técnicos estabelecidos;
- I) Identificar infrações e irregularidades, propondo medidas corretivas ou punitivas, quando necessário;
- J) Planejar e executar operações específicas, como inspeções surpresa, auditorias temáticas ou ações emergenciais;
- K) Propor e implementar melhorias nos métodos e ferramentas utilizados nas fiscalizações;
- L) Assegurar que as operações externas sejam realizadas de forma segura, seguindo protocolos de saúde, segurança e meio ambiente;





- M) Monitorar estações de tratamento de água e esgoto para avaliar se operam de acordo com os padrões ambientais

#### Condições de Trabalho

Jornada: 40 horas semanais

Especial: Contato com o público; realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

#### Requisitos para provimento

Provimento: Livre Nomeação

Habilitação: Formação Nível Superior

### 8) COORDENADOR TÉCNICO DE OUVIDORIA

Referência Salarial: DAS-II

#### Atribuições:

- A) produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria e níveis de satisfação dos usuários de serviços públicos, a fim de subsidiar recomendações e propostas de medidas de aprimoramento na prestação de serviços públicos;
- B) Atender nos municípios conveniados à AGER BARRA a demanda proposta por usuários e demais interessados;
- C) Auxiliar o Ouvidor na apuração de sua fundamentação e buscar solução, caso necessário, garantindo o direito de resposta ao usuário;
- D) Coletar, analisar e interpretar dados necessários ao processamento das informações recebidas.
- E) Acompanhar até a solução final as informações (denúncias, reclamações, sugestões, opiniões, perguntas ou elogios) consideradas pertinentes.
- F) Assessorar as atividades da área garantindo que os processos internos viabilizem a satisfação e os direitos dos clientes, buscando a melhoria contínua;
- G) Realizar a análise técnica de relatórios das atividades da ouvidoria;
- H) Responder auditorias externas;
- I) Participar de reuniões para alinhamento de estratégias institucionais;
- J) Elaborar indicadores da área em conjunto com o Ouvidor para apresentar Diretoria Executiva, promover discussões dos resultados obtidos e propostas de melhorias;
- K) Aprimorar o processo de comunicação e de liderança;
- L) Alinhar-se às decisões institucionais;
- M) Emitir relatórios acerca de suas atividades;
- N) Cumprir a legislação específica aos serviços públicos;
- O) Exercer outras atividades correlatas ou estabelecidas pela Diretoria Executiva;

#### Condições de Trabalho

Jornada: 40 horas semanais

Especial: Contato com o público; realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.





### Requisitos para provimento

Provimento: Livre Nomeação

Habilitação: Formação Nível Superior.

### 9) COORDENADOR TÉCNICO ESPECIAL

Referência Salarial: DAS-II

#### Atribuições:

- A) Auxiliar e desenvolver as atividades voltadas à Regulação, inspeção, Fiscalização e controle da prestação de serviços públicos delegados, da sua área de atuação, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades.
- B) Acompanhar a evolução da regulação dos serviços públicos da sua área de atuação e propor estratégias visando atingir padrões mais elevados nos serviços públicos delegados;
- C) Planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar atividades de fiscalização e controle dos serviços públicos regulados da sua área de atuação, repassando as informações necessárias à Diretoria da AGER BARRA;
- D) Estudar, definir, propor métodos e formas para avaliar, acompanhar e aprimorar os serviços públicos regulados pela AGER BARRA na sua área de atuação;
- E) Definir auditorias, analisar e emitir relatórios e pareceres sobre os aspectos econômico-financeiro, do Contrato de Concessão na sua área de atuação;
- F) Preparar material técnico e de divulgação referente à sua área de atuação para informação ao público em geral, inclusive na realização de audiência pública de responsabilidade da AGER BARRA;
- G) Planejar, coordenar, assessorar e orientar os atos relacionados à prestação de serviços públicos regulados pela AGER BARRA na sua área de atuação, para subsidiar decisões da Diretoria da AGER BARRA;
- H) Participar das atividades internas da AGER BARRA, relacionadas aos sistemas de planejamento, orçamento e finanças, contabilidade, recursos materiais, gestão de pessoas, comunicação, modernização e tecnologia da informação.
- I) Solicitar a aplicação de penalidades por faltas administrativas, contratuais e operacionais, cometidas pelas empresas delegatárias de serviço público na sua área de atuação;
- J) Analisar e instruir procedimentos regulatórios em trâmite na AGER BARRA;
- K) Sugerir os parâmetros de desempenho e qualidade dos serviços públicos delegados, bem como proceder à avaliação e classificação das empresas delegatárias quanto ao atendimento daqueles critérios técnicos na sua área de atuação;

#### Condições de Trabalho

Jornada: 40 horas semanais

Especial: Contato com o público; realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

#### Requisitos para provimento

Provimento: Livre Nomeação





Habilitação: Formação Nível Superior ou curso técnico/experiência profissional na área de atuação.

## 10) COORDENADOR EXECUTIVO

Referência Salarial: DAS-II

### Atribuições:

- A) Acompanhar a evolução da regulação dos serviços públicas e propor estratégias visando atingir padrões mais elevados nos serviços públicos delegados;
- B) Planejar, coordenar, controlar, avaliar executar atividades de fiscalização e controle dos serviços públicos regulados pela AGER BARRA;
- C) Participar dos processos de negociação entre usuários e prestador de serviços públicos regulados pela AGER BARRA, em caso de conflitos e litígios
- D) Estudar, definir, propor métodos e formas para avaliar, acompanhar, fixar, revisar e reajustar tarifas para os serviços públicos regulados pela AGER BARRA, que assegurem a prestação de serviços adequados à população, preservando o equilíbrio econômico financeiro do prestador e a modicidade das tarifas;
- E) Definir auditorias, analisar e emitir relatórios e pareceres sobre os aspectos econômico- financeiro, da qualidade dos servidores, bem como no que respeito as condições gerais da prestação dos serviços públicos regulados pela AGER BARRA;
- F) Preparar material técnico e de divulgação, quando da realização de audiência pública de responsabilidade da AGER BARRA;
- G) Planejar, coordenar e executar estudos estatísticos para a elaboração de pesquisas sistêmicas de opinião pública, de caráter científico, para incorporar, no processo de avaliação dos prestadores de serviços, a opinião dos usuários;
- H) Coordenar estudos econômicos, contábeis, financeiros e técnicos de qualquer natureza, visando à consecução dos objetivos e ao exercício das competências regulatórias da AGER BARRA;
- I) Examinar, periódica e sistematicamente, a consistência e a fidedignidade das informações dos prestadores de serviços;
- J) Planejar, coordenar, assessorar e orientar os atos relacionados à prestação de serviços públicos regulados pela AGER BARRA realizar estudos e pesquisas para subsidiar decisões da Diretoria da AGER BARRA;
- K) Participar das atividades internas da AGER BARRA, relacionadas aos sistemas de planejamento, orçamento e finanças, contabilidade, recursos materiais, gestão de pessoas, comunicação, modernização e tecnologia da informação.
- L) Aplicar penalidades por faltas administrativas, contratuais e operacionais, cometidas pelas empresas delegatárias de serviço público;
- M) Empreender estudos objetivando o estabelecimento de tarifas, de esquemas operacionais, de planos de investimento, entre outros, necessários à execução das delegações de serviço público.
- N) Analisar e instruir procedimentos regulatórios em trâmite na AGER BARRA;
- O) Sugerir os parâmetros de desempenho e qualidade dos serviços públicos delegados, bem como proceder à avaliação e classificação das empresas delegatárias quanto ao



- atendimento daqueles critérios técnicos;
- P) Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas e sugerir Plano de Trabalho Anual;
- Q) Exercer outras atividades correlatas ou estabelecidas pela Diretoria Executiva.

#### Condições de Trabalho

Jornada: 40 horas semanais

Especial: Contato com o público; realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

#### Requisitos para provimento

Provimento: Livre Nomeação

Habilitação: Formação Nível Superior.

### 11) ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Referência Salarial: DAS-III

#### Atribuições:

- A) Divulgar as atividades da AGER BARRA, em suas atribuições, por meio de seus veículos de comunicação impressos, eletrônicos, digitais e interativos assegurando transparência e interação com a sociedade;
- B) Elaborar uma comunicação e divulgação institucional da AGER BARRA externa e interna, que resulte na produção de informações de caráter apartidário, imparcial;
- C) Apoiar e promover iniciativas de relacionamento institucional por meio de programas de comunicação que contribuam para a transparência das atividades da AGER BARRA;
- D) Filmar ou fotografar desde que dentro de suas possibilidades, eventos, reuniões e demais atos de importância significativa para divulgação acerca da AGER BARRA;
- E) Executar as atividades de assessoria de imprensa institucional;
- F) Coordenar a criação e gestão dos perfis institucionais da AGER Barra em mídias sociais;
- G) Assessorar, nos assuntos de sua competência, a Diretoria Executiva da AGER BARRA;
- H) Coordenar eventos realizados pela AGER BARRA;
- I) Aplicar as normas e procedimentos do ceremonial;
- J) Supervisionar o trabalho das empresas de eventos e dos profissionais responsáveis pelos serviços de fotografia e filmagem contratados;
- K) Exercer outras atividades correlatas ou estabelecidas pela Diretoria Executiva;

#### Condições de Trabalho

Jornada: 40 horas semanais

Especial: Contato com o público; realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para provimento: Livre Nomeação





Habilitação: Formação Nível Superior ou curso técnico/experiência profissional na área de atuação.

## 12) ASSESSOR DE FISCALIZAÇÃO

Referência Salarial: DAS-III

### Atribuições:

- A) Fiscalizar a execução dos serviços públicos delegados, aplicando as penalidades correspondentes às infrações relativas ao inciso IV do Parágrafo único do Art. 4º;
- B) Informar, através de termos de constatação, a ocorrência das demais irregularidades não operacionais na prestação dos serviços públicos delegados, observadas durante a atividade de inspeção para fins de provocar a devida fiscalização e controle por parte da AGER BARRA;
- C) Coletar dados e informações acerca da operação dos serviços públicos delegados, inclusive com a aplicação de questionários aos usuários quando for o caso;
- D) Apoiar as atividades de fiscalização de campo, inclusive com a condução de veículos oficiais;
- E) Emitir relatórios acerca de suas atividades;
- F) Cumprir a legislação específica aos serviços públicos;
- G) Exercer outras atividades correlatas ou estabelecidas pela Diretoria Executiva;

### Condições de Trabalho

Jornada: 40 horas semanais

Especial: Contato com o público; realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

### Requisitos para provimento

Provimento: Livre Nomeação

Habilitação: Formação Nível Médio.

## 11) ASSESSOR INSTITUCIONAL

Referência Salarial: DAS-II

### Atribuições:

- A) Fica vinculado a Diretoria Institucional;
- B) prestar assessoramento na elaboração de normas, procedimentos e projetos de regulação;
- C) Coordenar a elaboração e consolidar relatórios de desempenho setorial;
- D) Acompanhar a evolução da regulação dos serviços públicos e propor estratégias visando atingir padrões mais elevados nos serviços públicos delegados;
- E) Planejar, coordenar, assessorar e orientar os atos relacionados à prestação de serviços públicos regulados pela AGER BARRA realizar estudos e pesquisas para subsidiar decisões da Diretoria da AGER BARRA;
- F) Estudar, definir, propor métodos e formas para avaliar, acompanhar e aprimorar



- os serviços públicos regulados pela AGER BARRA na sua área de atuação;
- G) Definir auditorias, analisar e emitir relatórios e pareceres sobre os aspectos econômico-financeiro, do Contrato de Concessão na sua área de atuação;
  - H) Preparar material técnico e de divulgação referente à sua área de atuação para informação ao público em geral, inclusive na realização de audiência pública de responsabilidade da AGER BARRA;
  - I) Planejar, coordenar, assessorar e orientar os atos relacionados à prestação de serviços públicos regulados pela AGER BARRA na sua área de atuação, para subsidiar decisões da Diretoria da AGER BARRA;

#### **Condições de Trabalho**

Jornada: 40 horas semanais

Especial: Contato com o público; realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

#### **Requisitos para provimento**

Provimento: Livre Nomeação

Habilitação: Formação Nível Médio.

#### **12) ASSESSOR DE OVIDORIA**

Referência Salarial: DAS-III

#### **Atribuições:**

- A) Atender nos municípios conveniados à AGER BARRA a demanda proposta por usuários e demais interessados;
- B) Receber as informações relativas a eventuais desvios na adequada prestação de serviços das Concessionárias e encaminhar tais informações rapidamente ao Ouvidor;
- C) Auxiliar o Ouvidor na apuração de sua fundamentação e buscar solução, caso necessário, garantindo o direito de resposta ao usuário;
- D) Coletar, analisar e interpretar dados necessários ao processamento das informações recebidas.
- E) Acompanhar até a solução final as informações (denúncias, reclamações, sugestões, opiniões, perguntas ou elogios) consideradas pertinentes.
- F) Assessorar as atividades da área garantindo que os processos internos viabilizem a satisfação e os direitos dos clientes, buscando a melhoria contínua;
- G) Realizar a análise técnica de relatórios das atividades da ouvidoria;
- H) Propor adoção de medidas necessárias para reduzir o risco institucional;
- I) Responder auditorias externas;
- J) Participar de reuniões para alinhamento de estratégias institucionais;
- K) Fazer a articulação e interfaces com as áreas técnicas da instituição para a obtenção das respostas das ouvidorias e o cumprimento dos prazos estabelecidos, mantendo um padrão de qualidade;
- L) Elaborar indicadores da área em conjunto com o Ouvidor para apresentar Diretoria Executiva, promover discussões dos resultados obtidos e propostas de melhorias;



- M) Aprimorar o processo de comunicação e de liderança;
  - N) Cumprir a legislação específica aos serviços públicos;

## Condições de Trabalho

Jornada: 40 horas semanais

Especial: Contato com o público; realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

## Requisitos para provimento

## Requisitos para provimento

Habilitação: Formação Nível Médio.

Preenchimento das Vagas: Somente serão nomeados Assessores de Ouvidoria para cada um dos escritórios instalados nas cidades conveniadas com a AGER BARRA, sendo vedada a nomeação de servidor que não desenvolva suas atividades em municípios conveniados.” (NR)

**Art. 4º**- O inciso IV do artigo 14 Lei Complementar nº 318 de 18 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“( )”

Art 14

IV- ter conhecimento jurídico, econômico e administrativo em área sujeita ao exercício do poder regulatório da AGER BARRA:" (NR)

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 21  
de janeiro de 2025.

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Extraordinária do

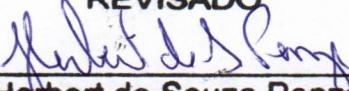
Diá 23/01/2025  
Pereira  
Lino de Sousa

**REVISADO**  
Por Portaria 13/1996  
Auxiliar Administrativo

Hotel de Sons Pura  
Pousada-Gastronomia  
Av. 3183, 3800-00000-0000

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9º inciso XXI da  
Lei Compl. 343, de 16/02/2023

REVISADO

  
Herbert de Souza Penze  
Procurador-Geral do Município  
Portaria Nº 21.819, de 01/01/2025  
OAB/MT -22475/-0

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO**  
**Base Legal (arts. 16, e 17 da LRF)**

**PREMISSA: Criação de Cargos na Estrutura Administrativa da AGER-BARRA**

CARGOS	vagas	vencimento mensal	vencimento anual	13º SALÁRIO	Férias (1/3)	Encargos Patronal	Total em R\$
Diretor Presidente	1	R\$ 7.642,70	R\$ 91.712,40	R\$ 7.642,70	R\$ 2.547,57	R\$ 12.839,74	R\$ 114.742,40
Diretor Técnico Operacional	1	R\$ 7.642,70	R\$ 91.712,40	R\$ 7.642,70	R\$ 2.547,57	R\$ 12.839,74	R\$ 114.742,40
Diretor de Ouvidoria	1	R\$ 7.642,70	R\$ 91.712,40	R\$ 7.642,70	R\$ 2.547,57	R\$ 12.839,74	R\$ 114.742,40
Diretor Institucional	1	R\$ 7.642,70	R\$ 91.712,40	R\$ 7.642,70	R\$ 2.547,57	R\$ 12.839,74	R\$ 114.742,40
Ouvíndor	1	R\$ 5.459,07	R\$ 65.508,84	R\$ 5.459,07	R\$ 1.819,69	R\$ 9.171,24	R\$ 81.958,84
Gerente de Fiscalização e Operação Interno	1	R\$ 5.459,07	R\$ 65.508,84	R\$ 5.459,07	R\$ 1.819,69	R\$ 9.171,24	R\$ 81.958,84
Gerente de Fiscalização e Operação Externo	1	R\$ 5.459,07	R\$ 65.508,84	R\$ 5.459,07	R\$ 1.819,69	R\$ 9.171,24	R\$ 81.958,84
Coordenador Técnico de Ouvidoria	1	R\$ 3.821,35	R\$ 45.856,20	R\$ 3.821,35	R\$ 1.273,78	R\$ 6.419,87	R\$ 57.371,20
Coordenador Técnico Especial (Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário)	3	R\$ 3.821,35	R\$ 137.568,60	R\$ 11.464,05	R\$ 1.273,78	R\$ 19.259,60	R\$ 169.566,04
Coordenador Técnico Especial (Limpesa Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos)	3	R\$ 3.821,35	R\$ 137.568,60	R\$ 11.464,05	R\$ 1.273,78	R\$ 19.259,60	R\$ 169.566,04
Coordenador Técnico Especial (Transporte)	1	R\$ 3.821,35	R\$ 45.856,20	R\$ 3.821,35	R\$ 1.273,78	R\$ 6.419,87	R\$ 57.371,20
Coordenador Técnico Especial (Iluminação Pública)	1	R\$ 3.821,35	R\$ 45.856,20	R\$ 3.821,35	R\$ 1.273,78	R\$ 6.419,87	R\$ 57.371,20
Coordenador Técnico Especial (Serviços Funerários Cemitério)	1	R\$ 3.821,35	R\$ 45.856,20	R\$ 3.821,35	R\$ 1.273,78	R\$ 6.419,87	R\$ 57.371,20
Coordenador Executivo	6	R\$ 3.821,35	R\$ 275.137,20	R\$ 22.928,10	R\$ 1.273,78	R\$ 38.519,21	R\$ 337.858,29
Assessor Institucional	1	R\$ 3.057,08	R\$ 36.684,96	R\$ 3.057,08	R\$ 1.019,03	R\$ 5.135,89	R\$ 45.896,96
Agente de Fiscalização	1	R\$ 3.057,08	R\$ 36.684,96	R\$ 3.057,08	R\$ 1.019,03	R\$ 5.135,89	R\$ 45.896,96
Assessor de Comunicação Social	1	R\$ 3.057,08	R\$ 36.684,96	R\$ 3.057,08	R\$ 1.019,03	R\$ 5.135,89	R\$ 45.896,96
Assessor de Ouvidoria	1	R\$ 2.248,04	R\$ 26.976,48	R\$ 2.248,04	R\$ 749,35	R\$ 3.776,71	R\$ 33.750,57

**TOTAL R\$ 1.782.762,75**

**a) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO:**

ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027
<b>1. Receita Prevista (RCL)</b>	<b>R\$ 4.500.000,00</b>	<b>R\$ 4.500.000,00</b>	<b>R\$ 4.500.000,00</b>
<b>2. Disponibilidade Financeira</b>	<b>R\$ 4.500.000,00</b>	<b>R\$ 4.500.000,00</b>	<b>R\$ 4.500.000,00</b>
<b>3. Criação de Cargos - AGER</b>	<b>R\$ 1.782.762,75</b>	<b>R\$ 1.782.762,75</b>	<b>R\$ 1.782.762,75</b>
<b>4. Impacto Orçamentário</b>	<b>39,62%</b>	<b>39,62%</b>	<b>39,62%</b>
<b>5. Impacto Financeiro</b>	<b>39,62%</b>	<b>39,62%</b>	<b>39,62%</b>

**OBS.** Os valores previstos da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2025 são os mesmo que consta na Lei Orçamentária Anual da Ager-Barra. Já os valores previstos da RCL dos anos de 2026 e 2027 são os previstos no Anexos Metas Fiscais da Lei de Diretriz Orçamentária do exercício financeiro de 2025.

Sendo assim a Administração deverá acompanhar a evolução da receita em cada quadrimestre, em cumprimento Art. 22 da Lei 101/2000.

**Barra do Garças – MT, 14 de janeiro de 2025.**

IGOR PEREIRA  
LIMA:05441708140

Digitally signed by IGOR  
PEREIRA LIMA:05441708140  
Date: 2025.01.14 22:11:31  
-03'00'

**IGOR PEREIRA LIMA  
CONTADOR**



## ESTADO DE MATO GROSSO

### *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

#### LEI COMPLEMENTAR N° 195 DE 10 DE Agosto DE 2016.

Projeto de Lei Complementar nº 014/2016, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Institui a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças – AGER BARRA, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

#### **TÍTULO I DA AGÊNCIA REGULADORA CAPÍTULO I - DA AUTARQUIA**

**Art. 1º** Fica instituída a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças – AGER BARRA, autarquia sob regime especial, dotada de autonomia orçamentária, financeira, funcional, e administrativa, com sede e foro na cidade de Barra do Garças, e prazo de duração indeterminado.

#### **CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA AGER BARRA**

**Art. 2º** A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças – AGER BARRA exercerá as atividades de regulação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e transporte coletivo urbano delegados pelo Município de Barra do Garças, nos termos desta Lei e demais normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes.

**§1º** O poder regulatório da AGER BARRA será exercido com a finalidade última de atender o interesse público, mediante normatização, planejamento, acompanhamento e controle dos serviços públicos submetidos à sua competência.

**§2º** Fica o Exercício Municipal autorizado a celebrar convênio com os demais entes federados, inclusive com o Estado de Mato Grosso, visando à delegação ou o recebimento dos encargos relativos à regulação dos serviços públicos de que trata o caput deste artigo.

**§3º** Mediante Lei Específica, outros serviços públicos de competência do Município poderão ser regulados pela AGER BARRA.

**Art. 3º** O exercício das funções da AGER BARRA atenderá aos seguintes princípios:



C Mun. B. Garças  
Fls. 019  
Ass. [Signature]

## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Barra do Garças

I - independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira;

II - transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

**Art. 4º.** A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças – AGER BARRA terá os seguintes objetivos, desempenhando suas atribuições de acordo com a legalidade, imparcialidade, igualdade, moralidade, razoabilidade, publicidade e celeridade:

I - assegurar a adequada prestação dos serviços, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modalidade das tarifas;

II - garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, concessionários, permissionários e autorizatários de serviços públicos sob sua competência regulatória;

III - zelar pelo equilíbrio econômico financeiro dos serviços públicos delegados sob sua competência regulatória.

### CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS DA AGER BARRA

**Art. 5º.** À Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças – AGER BARRA compete o poder regulatório dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e transporte coletivo urbano delegados no âmbito do Município, bem como o acompanhamento, o controle, a normatização e a padronização dos referidos serviços, preservadas as competências e prerrogativas dos demais entes federativos.

**Art. 6º.** Sem prejuízo de outros poderes de regulação sobre serviços públicos que possam vir a ser delegados à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças - AGER BARRA, as seguintes atribuições básicas serão de sua competência:

I - zelar pelo fiel cumprimento da legislação, dos contratos de concessão, termos de permissão e demais contratos de serviços públicos sob a sua competência regulatória, podendo, para tanto, determinar diligências junto ao poder concedente e às entidades reguladas, e ter amplo acesso a dados e informações relativos à prestação de serviços;

II - implementar as diretrizes e políticas públicas estabelecidas pelo poder concedente em relação à concessão e permissão de serviços sujeitos à competência da AGER BARRA;

III - fiscalizar, diretamente ou mediante contratação de terceiros, os aspectos técnico, econômico, contábil, financeiro, operacional e jurídico dos serviços públicos delegados, aplicando as sanções cabíveis, em conformidade com a regulamentação desta Lei e demais normas legais e contratuais;

IV - fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho dos prestadores, estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a prestação e conservação do meio ambiente;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

V - fixar critérios para o estabelecimento de tarifas dos serviços públicos delegados, bem como promover o reajuste, revisão e aprovação em consonância com as normas legais e contratuais, enviando para o Poder Legislativo Municipal, em até 20 (vinte) dias antes da entrada em vigor da nova tarifa, as planilhas de custos e outros elementos atualizados para a sua fixação;

VI - deliberar no âmbito de suas atribuições, quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos relativos aos serviços públicos delegados;

VII - dirimir, em âmbito administrativo, conflitos entre o poder concedente, as entidades reguladas e os usuários;

VIII - outorgar concessões e permissões, quando o poder concedente delegar à AGER BARRA tal atribuição por meio de instrumento específico, e sempre em obediência à legislação vigente especialmente o art. 175 da Constituição Federal;

IX - propor ao poder concedente intervenções ou extinção das concessões ou permissões sob seu poder regulatório;

X - encaminhar à Secretaria competente os processos relativos à declaração de utilidade pública para desapropriação ou instituição de servidão administrativa;

XI - assegurar o cumprimento de suas decisões administrativas, inclusive mediante a imposição de penalidades aplicáveis conforme previsão legal ou contratual;

XII - atender aos usuários, compreendendo o recebimento, processamento e provimento de reclamações relacionadas com a prestação de serviços públicos delegados, conforme as normas regulamentares e contratuais aplicáveis;

XIII - atuar na defesa e proteção dos direitos dos usuários, reprimindo infrações e compondo e arbitrando conflitos de interesses;

XIV - incentivar a competitividade nos diversos setores sujeitos à sua regulação, estimulando a melhoria da qualidade e o desenvolvimento tecnológico dos serviços públicos delegados;

XV - buscar a modicidade das tarifas com o justo retorno dos investimentos;

XVI - zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços regulados;

XVII - contratar com entidades públicas ou privadas serviços técnicos, vistorias, estudos, e auditorias necessários ao exercício das atividades de sua competência, respeitados a legislação pertinente;

XVIII - elaborar o seu regulamento interno, estabelecendo procedimentos para a realização de audiências públicas, encaminhamento de reclamações, emissão de decisões administrativas e respectivos procedimentos recursais;

XIX - elaborar a proposta orçamentária a ser incluída na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA;

XX - contratar seu pessoal nos termos da Lei;

XXI - administrar seus bens;

XXII - arrecadar e aplicar suas receitas;

XXIII - dar publicidade às suas decisões;

XXIV - praticar outros atos relacionados com sua finalidade.



## ESTADO DE MATO GROSSO *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

### CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 7º.** A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças - AGER BARRA apresenta a seguinte estrutura organizacional:

- I - Conselho Consultivo;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Ouvidoria.

**Parágrafo único.** A regulamentação desta Lei disporá sobre a organização e as atribuições dos órgãos componentes da AGER BARRA.

### CAPÍTULO V DO CONSELHO CONSULTIVO

**Art. 8º.** O conselho Consultivo, órgão superior de representação e participação da sociedade na AGER BARRA, será integrado por 05 (cinco) conselheiros e decidirá por maioria simples dos presentes, cabendo 01 (um) voto a cada membro e, quando for o caso, o voto de desempate ao seu Presidente.

**Art. 9º** Cabe ao Conselho Consultivo:

- I - conhecer das resoluções internas da AGER BARRA relativas à prestação dos serviços públicos delegados;
- II - aconselhar quanto às atividades de regulação desenvolvidas pela AGER BARRA;
- III - apreciar os relatórios anuais da Diretoria Executiva;
- IV - conhecer dos valores de tarifas e preços públicos relativos aos serviços públicos delegados;
- V - examinar críticas, denúncias e sugestões feitas pelos usuários e, com base nestas informações, fazer proposições à Diretoria Executiva;
- VI - requerer informações relativas às decisões da Diretoria Executiva;
- VII - produzir, anualmente ou quando oportuno, as apreciações e críticas sobre a atuação da AGER BARRA, encaminhando-as à Diretoria Executiva e ao Prefeito Municipal;
- VIII - tornar acessível ao público em geral seus atos e manifestações;
- IX - elaborar seu Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O Conselho Consultivo exercerá suas competências em caráter consultivo, de forma a auxiliar a Diretoria Executiva quando se fizer necessário.

**Art. 10.** O Conselho Consultivo terá seus membros nomeados por Decreto do Prefeito Municipal para mandato de 3 (três) anos, não sendo remunerados pelo exercício desta função, contando com a seguinte composição:

- I - o Diretor Presidente da AGER BARRA;
- II - 01 (um) representante do Poder Executivo;



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

- III - 01 (um) representante das entidades reguladas;
- IV - 01 (um) representante dos usuários;
- V - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo presidente da Câmara de Vereadores.

**§1º.** A AGER BARRA solicitará às entidades a que se refere o inciso II, III e IV do caput deste artigo, a indicação dos nomes para composição do Conselho Consultivo.

**§2º.** O membro do Conselho Consultivo a que se refere o inciso I do caput deste artigo será escolhido pelo Prefeito Municipal e sua indicação deverá ser anuída pelo Poder Legislativo.

**Art. 11.** O Regimento Interno do Conselho Consultivo disporá sobre seu funcionamento.

#### CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 12.** A Diretoria Executiva, órgão máximo da Agência e responsável pela direção da AGER BARRA, será composta de 02 (dois) Diretores, em regime de colegiado, sendo responsável por implementar as diretrizes estabelecidas nesta Lei e demais normas aplicáveis, incumbindo-lhe exercer as competências executiva, fiscal e outras que lhe reservem esta Lei e sua regulamentação.

**Art. 13.** A Diretoria Executiva será composta por 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Técnico Operacional, com mandato de 03 (três) e 02 (dois) anos, respectivamente.

**Art. 14.** Os Diretores serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com a anuência do Poder Legislativo, dentre aqueles que satisfaçam, simultaneamente, as seguintes condições:

- I - ser brasileiro;
- II - ser residente no Município;
- III - possuir reputação ilibada e insuspeita idoneidade moral;
- IV - ter conhecimento jurídico, econômico, ou administrativo ou técnico em área sujeita ao exercício do poder regulatório da AGER BARRA;
- V - não ser acionista, quotista ou empregado de qualquer entidade regulada;
- VI - não exercer qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, consultor ou empregado de qualquer entidade regulada;
- VII - não ser cônjuge, companheiro, ou ter qualquer parentesco por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, com dirigente, administrador, ou conselheiro e qualquer entidade regulada ou com pessoas que detenha mais de 1% (um por cento) do capital social dessas entidades.

**Art. 15.** Os cargos da Diretoria Executiva serão de dedicação exclusiva.

**Art. 16.** Sob pena de perda de mandato, o Diretor não poderá:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Barra do Garças**

I - receber a qualquer título, quantias, descontos, vantagens ou benefícios de qualquer entidade regulada;

II - tornar-se sócio, quotista ou acionista de qualquer entidade regulada;

III - passar a ser cônjuge, companheiro, ou a ter qualquer parentesco por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, com dirigente, administrador, ou conselheiro de qualquer entidade regulada ou com pessoas que detenha mais de 1% (um por cento) do capital social dessas entidades;

IV - manifestar-se publicamente, salvo nas sessões da Diretoria Executiva, sobre qualquer assunto submetido à AGER BARRA, ou que, pela sua natureza, possa vir a ser objeto de apreciação da mesma.

**Art. 17.** Qualquer vacância no cargo de Diretor será suprida mediante indicação do Prefeito Municipal em caráter interino, por prazo por ele fixado, ou em caráter definitivo, válida até o termo final do mandato, com a aquiescência do Poder Legislativo.

**Art. 18.** Em caso de ausência de qualquer dos Diretores e havendo empate em deliberação, prevalecerá o voto do Diretor Presidente.

**Art. 19.** Na ausência do Diretor Presidente, este designará, dentre os Diretores, aquele que interinamente exercerá a presidência, sendo vedado ao mesmo Diretor exercer tal função por duas ausências consecutivas do Diretor Presidente.

**Art. 20.** No início de seus mandatos, e anualmente até o final dos mesmos, os Diretores deverão apresentar declaração de bens, na forma prevista na regulamentação desta Lei.

**Art. 21.** É vedado aos Diretores pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do término dos respectivos mandatos, exercer, direta ou indiretamente, qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, consultor ou empregado de qualquer entidade regulada, nem patrocinar direta ou indiretamente interesses desta junta à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças - AGER BARRA.

**Parágrafo único.** Os Diretores deverão, no ato de posse, assinar termo de compromisso, cujo conteúdo espelhará o previsto nesta Lei.

**Art. 22.** Observando o disposto nesta Lei, a representação e assunção de obrigações pela AGER BARRA se dará por meio da assinatura do Diretor Presidente, ou da assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores.

**Art. 23.** Cabe ao Diretor Presidente a representação da AGER BARRA em juízo e perante outras autoridades administrativas das esferas federativas, inclusive na celebração de



## ESTADO DE MATO GROSSO

### *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

contratos, acordos, convênios e similares de interesse da AGER BARRA, e o comando hierárquico sobre o pessoal da Agência.

**Art. 24.** Após nomeação, o diretor somente perderá o cargo antes do término do seu mandato em quaisquer das seguintes hipóteses, isolada ou cumulativamente:

- I - a constatação de que sua permanência no cargo possa comprometer a independência e integridade;
- II - nas hipóteses previstas no art. 16 da presente Lei;
- III - condenação por crime doloso;
- IV - condenação por improbidade administrativa.

**Parágrafo único.** Constatadas as condutas referidas nos incisos I e II deste artigo, caberá ao Prefeito Municipal determinar a apuração das irregularidades pela Procuradoria Geral do Município.

## CAPÍTULO VII DA OUVIDORIA

**Art. 25.** A cada 02 (dois) anos, a Diretoria Executiva indicará e nomeará 01 (um) Ouvidor da AGER BARRA, competindo-lhe receber sugestões e averiguar as queixas dos usuários contra o funcionamento da própria AGER BARRA e a respeito dos serviços públicos sob sua regulação.

## CAPÍTULO VIII DO PROCESSO DECISÓRIO

**Art. 26.** O processo decisório da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças - AGER BARRA compete à Diretoria Executiva, e obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economia processual, de acordo com os procedimentos a serem definidos na regulamentação desta Lei, assegurados aos interessados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos inerentes.

**Parágrafo único.** O funcionamento e tramitação dos processos administrativos constarão na regulamentação desta Lei, devendo ser respeitados os prazos e condições previstos nos contratos de concessão, termos de permissão e outros ajustes submetidos ao poder regulatório da AGER BARRA.

**Art. 27.** As decisões da AGER BARRA serão deliberadas por maioria simples de votos dos Diretores, cabendo um voto a cada Diretor, e quando necessário, o voto de desempate caberá ao Diretor Presidente.

**Art. 28.** A entidade regulada ou seu preposto que tenha matéria sob análise da Diretoria Executiva não poderá contatar, salvo pelas vias administrativas ordinárias, quaisquer membros da Diretoria Executiva acerca do mérito da matéria sob consideração.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 29.** As decisões da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças - AGER BARRA deverão ser fundamentadas e publicadas.

**Art. 30.** Observando o disposto no parágrafo único desse artigo, os processos administrativos deverão estar concluídos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de sua instauração.

**§ 1º.** Os processos administrativos que versarem sobre a revisão de contratos e das respectivas tarifas, preços públicos e contraprestações cobradas pelas entidades reguladas deverão ser concluídos no prazo máximo de 90 (noventa) dias de sua instauração.

**§ 2º.** Os processos administrativos que versarem sobre reajuste de tais tarifas, preços públicos e contraprestações deverão ser concluídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua instauração.

## CAPÍTULO IX DAS RECEITAS DA AGER BARRA

**Art. 31.** Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças - AGER terá anualmente sua proposta orçamentária operacional, contendo as receitas previstas neste Capítulo, a ser integrada na proposta de Lei Orçamentária do Município.

**Art. 32.** Constituem receitas diversas de Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças - AGER BARRA, dentre outras fontes de recursos:

I - a Taxa de Fiscalização e Regulação instituída por esta Lei;

II - as dotações orçamentárias atribuídas pelo Município em seus orçamentos, bem como créditos adicionais;

III - o produto da venda de publicações, do material técnico, dos dados e das informações;

IV - as doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza realizadas por entidades não reguladas;

V - os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos de direito público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - os rendimentos de operações financeiras que realizar com recursos próprios;

VII - os emolumentos e preços cobrados em decorrência do exercício de regulação bem como quantias recebidas pela aprovação de laudos e prestação de serviços técnicos pela AGER BARRA;

VIII - o valor de multas atribuídas à AGER BARRA pela legislação ou em normas regulamentares aplicáveis;

IX - outras receitas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 33.** Constituem patrimônio da AGER BARRA, os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem conferidos e os que venham a adquirir ou incorporar.

**CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A AGÊNCIA**

**Art. 34.** Ficam criados na AGER BARRA os cargos de Diretor Presidente, Diretor Técnico operacional e Ouvidor, sendo que as respectivas despesas serão suportadas pelas receitas decorrentes das Taxas de Regulação e Fiscalização instituída por esta Lei.

**Art. 35.** O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à implementação da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças – AGER BARRA.

**Art. 36.** No prazo de 30 (trinta) dias a contar da posse da Diretoria Executiva da AGER BARRA, esta promoverá a adequação do orçamento da Agência às suas finalidades e definirá o quadro permanente, a ser constituído por servidores da estrutura administrativa da Prefeitura e autarquias.

**Art. 37.** As atividades de regulação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e transporte coletivo urbano serão exercidos pela AGER BARRA, nos termos de previsto nesta Lei.

**Art. 38.** As atividades de fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana. Manejo de resíduos sólidos e transporte coletivo urbano serão exercidos pela AGER BARRA, nos termos previstos nesta Lei.

**Art. 39.** Os usuários dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e transporte coletivo urbano que tiverem seus direitos violados ou tiverem conhecimento de violação da ordem jurídica, envolvendo a prestação de tais serviços, poderão representar, denunciar ou reclamar o fato ao poder concedente ou à entidade designada para as atividades de regulação e fiscalização, conforme o caso.

**Art. 40.** Extingue-se a concessão por:

- I - advento do termo do contrato de concessão;
- II - encampação;
- III - caducidade;
- IV - rescisão;
- V - anulação;
- VI - falência ou extinção da Concessionária.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Parágrafo único.** Aplica-se à extinção da concessão, objeto desta Lei, o disposto nos artigos 35 e 39 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas normas municipais pertinentes, bem como as disposições contidas no edital de licitação e no contrato de concessão.

**Art. 41.** Extinto o contrato de concessão, os bens integrantes do sistema de abastecimento de águas e esgotamento sanitário serão revertidos em favor do Município, mediante inventário e avaliação dos bens restituídos diante das obrigações contratuais, apurando-se nesse ato as indenizações eventualmente devidas, nos termos estabelecidos no edital de licitação e no contrato de concessão.

## TÍTULO II

### DA TAXA DE REGULAÇÃO - TR E DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO - TF.

#### CAPÍTULO I DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO – TFR

**Art. 42.** Fica instituída a Taxa de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFR, decorrente do exercício do poder de polícia em razão da atividade de regulação sobre a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

**Art. 43.** A base de cálculo da TFR será o faturamento mensal da concessionária, assim entendida como o valor faturado pela concessionária em cada mês de regulação, em razão da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

**Art. 44.** A alíquota da TFR será de 3% (três por cento), sendo devida desde a publicação desta Lei até o término dos contratos de concessão fiscalizados e regulados.

**Art. 45.** É contribuinte da TFR a concessionária de serviços públicos de saneamento básico, bem como de outros serviços públicos que porventura forem submetidos à regulação da AGER BARRA.

**Art. 46.** A TFR deverá ser paga, mensalmente, no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês subsequente ao mês de arrecadação das tarifas relativas aos serviços públicos prestados.

**§1º.** A TFR será recolhida à AGER BARRA, com a finalidade de custeio das atividades desta entidade.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 47.** Fica delegada à AGER BARRA a capacidade tributária ativa para arrecadar e fiscalizar a TFR, instituída por esta Lei, podendo, para esse fim, executar leis, serviços e elaborar e fazer cumprir todos os atos normativos e regulamentares necessários ao fiel cumprimento desta delegação.

**Art. 48.** Os valores, cuja cobrança seja atribuída por lei a AGER BARRA, apurados administrativamente, não recolhidos no prazo estipulado, serão inscritos em Dívida Ativa própria da AGER BARRA e servirão de título executivo para a cobrança judicial.

**Art. 49.** As taxas de regulação e fiscalização dos serviços de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e transporte coletivo urbano regulados pela AGER BARRA serão criadas mediante Lei específica.

#### CAPÍTULO II

#### DAS DISPOSIÇÕES COMUNS E FINAIS RELATIVAS À TAXA DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO – TFR DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

**Art. 50.** Aplicam-se à TFR as normas do Código Tributário Municipal, relacionada à sanção por falta de pagamento e ao processo administrativo tributário.

#### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 51.** Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos que se fizerem necessários para a efetivação do disposto nesta Lei, com exceção dos atos que requerem a anuência do Poder Legislativo.

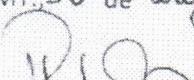
**Art. 52.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, ficando autorizado o Executivo Municipal a criar créditos suplementares e realizar os remanejamentos eventualmente necessários para fazer frente à execução desta Lei.

**Art. 53.** Os casos omissos o Poder Executivo regulamentará por meio de decreto no prazo de 60 (sessenta) dias após aprovação desta lei.

**Art. 54.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, *10 de agosto* de 2016.

  
ROBERTO ANGELO DE FARIAS  
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

C. Mun. B. Garças  
Fls. 029  
Ass. *[Signature]*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**P A R E C E R**

Projeto de Lei Complementar nº  
002/2025 de autoria PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando a **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**, em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 23 de Janeiro de 2025.

APROVADO  
EM SESSÃO 23/01/2025

*[Signature]*  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES  
Presidente

Ver. JAIME RODRIGUES NETO  
Relator

*[Signature]*  
Ver. HIAGO TELES ALVES

Vogal



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva  
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

C Mun. B. Garças  
Fls. 030  
Ass. *[Signature]*

## COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FORMULADO PELOS VEREADORES SR. RONAIR DE JESUS NUNES – PRESIDENTE, ELTON MELO MARQUES E ARMANDO ALVES BRITO – MEMBROS.**

**Projeto de Lei Complementar n.º 002/2025  
Mensagem n.º 002/2025**

APROVADO  
EM SESSÃO 23/01/2025  
Cilmara Bulbino de Souza  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

### PARECER

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 21 DE JANEIRO DE 2025

#### 1 – INTRODUÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que **“Altera a Lei Complementar nº 195, de 10 Agosto de 2016, que dispõe sobre a estrutura administrativa da AGER Barra e dá outras providências”**.

O Poder Executivo Municipal solicita autorização para promover a adequação da Legislação da AGER BARRA, com intuito de revisar a estrutura administrativa desta Agência Reguladora.

Nessa supracitada reforma administrativa se faz necessária, tendo em vista o aumento da demanda oriunda de convênios com outros Municípios, e também a abertura de gerência de fiscalização na cidade de Primavera do Leste (MT) fato que ocasiona uma necessidade de readequação dos cargos anteriormente existentes.

Neste PLC houve a Diretoria Executiva será composta por 04 (quatro) Diretores, em regime de colegiado, sendo responsável por implementar as diretrizes estabelecidas nesta Lei. Nesta composição a Diretoria Executiva será composta por 01(um) Diretor



C. Mun. B. Garças  
Fls. 031  
Ass. *[Signature]*

**Estado de Mato Grosso**  
**Câmara Municipal de Barra do Garças**  
**Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva**  
**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

Presidente, 01(um) Técnico Operacional, 01(um) Diretor de Ouvidoria e 01(um) Diretor Institucional, com mandato de 03(três) anos.

## **2 – ANÁLISE DO PROJETO DE LEI**

### **2.1 – Alteração da Lei Complementar nº 195/2025**

Diante do exposto, essa Comissão analisando as informações recebidas, entende sobre a importância do trabalho realizado pela AGER BARRA e entende que urge da necessidade da composição da Diretoria Executiva

O elemento de despesa a ser utilizado no Orçamento vigente, está de acordo com a Portaria 163, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02 de 30/11/2017.

A razão deste Projeto de Lei promove o reestruturação dos cargos da AGER BARRA conforme o Lotacionograma anexo ao referido Projeto de Lei Complementar.

Verificamos que acompanha este Projeto de Lei Complementar, atendendo ao Art. 16 Inciso I, da LC 101/2000 um Estudo de Impacto Orçamentário - Financeiro confirmado a existência de recursos e atendimento ao Impacto com os Gastos com Pessoal.

## **3 – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Economia e Finanças analisou o Projeto de Lei Complementar nº002/2025 quanto ao aspecto técnico contábil, concluindo pelo atendimento às determinações impostas pelas leis orçamentárias existentes, **manifestando pela aprovação deste Projeto de Lei.**

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei referente ao exercício financeiro de 2025. Quanto ao mérito, cada um dos membros reserva-se ao direito de manifestar-se em Plenário.

### **É o PARECER**

**Plenário Vereador Manoel Pereira Brito, em 23 de Janeiro de 2025**

**VEREADOR RONAIR DE JESUS NUNES**  
**Presidente**



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva  
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

C Mun. B. Garças  
032  
Fis. *[Signature]*  
Ass. *[Signature]*

  
**VEREADOR ELTON MELO MARQUES**  
Relator

  
**VEREADOR ARMANDO ALVES BRITO**  
Vogal

# VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADILSON TAVARES LOPES	PODEMOS	X		
ALLANKLEY LOPES DE SOUZA - 2º Secretário	PODEMOS	X		
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO - Presidente	PODEMOS	<i>Pres. Volente</i>		
ARMANDO ALVES BRITO	PMB	X		
BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA	MDB	X		
ELTON MELO MARQUES- 1º Secretário	PODEMOS	X		
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PRD	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	MDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB	X		
HIAGO TELES ALVES	PL	X		
JAIME RODRIGUES NETO – Vice- Presidente	UB	X		
MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS	MDB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	UB	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	X		

## RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Extraordinária do  
Dia 23/01/2025

*Cilma Balbino de Sousa*  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996